PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira
LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.323, DE 14 DE OUTUBRO DE 1976

Altera o ítem IV do art.200, da Lei Municipal nº 1.301, de 16.12.75 (Codigo Tributario do Municipio de Laranjal Paulista.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam acrecentadas ao ítem IV do art. 200, da Lei nº 1.301 de 16.12.75, que instituí o Codigo Tributario do Município:

IV - LOTEAMENTOS:

c) - projetados na zona rural com área de até 200.000 (duzentos mil) metros quadrados, excluidas as áreas destinadas a logradouros públicos (de uso comum), por m2..... 0,25

d) - projetados na zona rural com área superior a 200.000 (duzentos mil) metros quadrados, excluidas as áreas destinadas a logradouros públicos (de uso comum), por m2 0,30

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de Outubro de 1976.-

JOSÉ CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 14.10.76

Jose Thome
Secretario

Registrada às fls. 71 do - livro de registro de Leis nº 10, nesta data.-.-.-.-
Laranjal Pta.,14.10.76

Maria Candida Migliani
Escrituraria